



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Centro de Compras**

EDITAL

Nº do Processo: 149.00002680/2024-42

Interessado: Centro de Transportes

Assunto: Locação de veículos

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP (172201)

OBJETO

Contratação de de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos Novos dos Grupos S-1, S-2 e B - CADTERC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.077.887,82

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/03/2025 às 09:30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 149.00002680/2024-42

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, Autarquia Estadual, por meio do Centro de Compras do Departamento de Administração, sediado na Rua Santa Cruz, nº 1922, Vila Gumerindo, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos dos grupos S-1, S-2 e B, em caráter não eventual, de acordo com as definições do Cadterc Volume 16 e, do Sistema de Gerenciamento de Frota para uso desta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. [Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as](#) regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de](#)

[junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Para o grupo 2, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou [fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da \[Lei nº 14.133, de 2021\]\(#\)](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si](#);

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses [no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da \[Lei nº 14.133, de 2021\]\(#\)](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **[para os licitantes participantes do Grupo 1](#)**.

3.10.1. **Não** será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133/2021](#), **[para os licitantes participantes do Grupo 2/Item 4](#)**.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, [de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme assim definido no item 4.1.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega [menor de 16 \(dezesseis\) anos, salvo menor, a partir de 14 \(quatorze\) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, [observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo [próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” [apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.](#)

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada grupo;

5.1.2. Informar o grupo em que se enquadram os veículos, conforme previsto no CADTERC, constando as especificações dos veículos, tais como, número de passageiros, capacidade do porta malas e demais características constantes no caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente [àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.](#)

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: [assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos](#) responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **GRUPO/ITEM**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo 1 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Especificação	Valor Redução Mínima (R\$)
01	Veículos tipo minivans/peruas/monovolumes, 1.4 adaptados – Grupo S2	5.000,00
02	Veículos tipo sedã 1.0 adaptados – Grupo S1	1.000,00
03	Veículo tipo caminhonete cabine dupla – Grupo S2	500,00

Grupo 2 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL

Item	Especificação	Valor Redução Mínima (R\$)
04	Veículo sedã, Grupo B, com condutor, sem combustível, 44h semanais	800,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. [Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.](#)

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. [empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das [empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas [de fornecimento similares, dentre outros. \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art.29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual [desclassificação. \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital, **com relação ao grupo 02/Item 04 – Cadterc**

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos [de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública \(art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

7.9.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o [pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.5. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.6. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para o lote 2.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação os participantes interessados poderão realizar vistoria “in loco” dos veículos contidos no **Grupo 1**, para perfeito conhecimento das adaptações, adesivações e demais solicitações, constantes neste Termo de Referência, devendo ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

8.1.2.1. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os veículos e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação [dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos [registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

8.8.1. [A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a [substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para \(Lei nº 14.133, de 2021, art. 64\)](#):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das [empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 \(se admitida a participação de cooperativas no item 3\) somente será exigida](#) para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

8.17. Habilitação Jurídica:

8.17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, [cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-empresarios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-empresarios/pt-br/empreendedor);

8.17.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.17.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica;

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

d) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil;

e) Demonstração de capacidade financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (EG), comprovados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial do último exercício social disponível. Sendo:

$$\text{Liquidez Corrente} \geq 1,0$$

$$\text{Onde Liquidez Corrente} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \text{ Liquidez Geral} \geq 1,0$$

$$\text{Onde Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$$
$$\text{Solvência Geral} \geq 1,0$$

$$\text{Onde Solvência Geral} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

f) Caso o licitante não cumpra os índices contábeis definidos acima, poderá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.19. Qualificação Técnica:

8.19.1. A licitante participante melhor classificada deverá apresentar o seguinte documento relativo à qualificação técnica:

8.19.1.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) quantitativo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pretensão da Contratante (Súmula nº 24-TCE), conforme objeto desta licitação;

8.19.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Data do Atestado;
- Local e período da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário.

8.19.3. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que os objetos sejam relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

8.19.4. Apresentação do Termo de Vistoria, para o lote 1, (Anexo) comprovando que vistoriou os veículos e que concorda com todas as condições do Termo de Referência;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo ser solicitados pelo meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.](#)

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a . *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.*

(4)) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 2% a 2,5% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 1% a 1,5% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.*

(8) *Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. [Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de](#) esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, com envio para o e-mail: compras@ipem.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. [Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. Cadastro junto ao CAUFESP;

14.2.1.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta, em agência e conta corrente do Banco do Brasil.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato poderá ser assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Modelo Planilha de Proposta;

14.15.2.1. Anexo II.1 – Modelo Planilha de Custos;

14.15.3. ANEXO III – Modelo Declaração;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referentes a Vistoria Prévia;

14.15.4.1. ANEXO IV.1 – Modelo não realização da Vistoria Prévia;

14.15.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Transporte** mediante **Locação de Veículos Novos dos Grupos S-1, S-2 e B**, em caráter não eventual, de acordo com as definições do Cadterc Volume 16 e do Sistema de Gerenciamento de Frota para uso desta Autarquia, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

Em primeiro plano, a presente contratação se justifica pelo fato do contrato de Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos expirar em **08/12/2025** do Processo IPEM-SP 742/2022, tornando, portanto, imperiosa e urgente a iniciação de um novo certame licitatório com vistas à não descontinuidade dos serviços técnicos- administrativos desta Autarquia.

Sobre a modalidade aqui proposta, esclarecemos que por sua vantajosidade econômica e financeira, a já consagrada Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos vem se consolidando como a melhor opção para a administração pública, razão pela qual, o IPEM-SP continuará fazendo uso da mesma para o atendimento das suas necessidades de transporte de cargas e pessoas.

Esclarecemos, ainda, que buscamos com esta propositura, Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, um melhor desempenho operacional, o aumento da capacidade e da disponibilidade dos serviços dependentes de veículos, associados à redução dos custos com pessoal, neste caso motoristas e administradores da frota, licenciamento e emplacamento, seguros contra roubo, incêndio e colisão, peças de reposição e de manutenção, veículos reserva, assistência no caso de pane ou quebra. Visamos ainda a eliminação dos

custos financeiros sobre a ociosidade da frota e, do investimento para sua renovação, propiciando assim, o aumento das oportunidades de aplicação do orçamento.

Grupo 1 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	V A L O R UNITÁRIO MENSAL	V A L O R TOTAL (24 MESES)
1	Serviço de locação de veículo Grupo S2 minivans/Peruas/Monovolumes		SV	83	R\$ 5.409,16	R\$ 10.775.046,70
2	Serviço de locação de veículo Grupo S1 sedã 1.0 adaptados		SV	25	R\$ 4.156,92	R\$ 2.494.152,00
3	Serviço de locação de veículo Grupo S2 caminhonete Cabine Dupla		SV	1	R\$ 10.273,28	R\$ 246.558,72

Grupo 2 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	V A L O R UNITÁRIO MENSAL	V A L O R TOTAL (24 MESES)
4	Serviço de locação de veículo, com motorista, Grupo B - Sedã		SV	2	R\$ 11.711,05	R\$ 562.130,40

2. **SENSOR/CABO**

Os veículos deverão possuir sensor completo (cabo), compatíveis com o instrumento **Cronotacômetro**, instalado internamente nos 25 (vinte e cinco) veículos do Grupo S1.

Nota: Os cronotacômetros são utilizados nas atividades Metrológicas de Verificação de Medidores de Velocidade em rodovias e a Contratante os possui, que são adaptados nas ocasiões das fiscalizações, sendo somente necessário a instalação do sensor/cabo.

3. **ADESIVAÇÃO**

As empresas interessadas poderão solicitar o encaminhamento, por meio eletrônico, do arquivo contendo os logotipos em formato Vetor/PDF com extensão EPS à Assessoria de Comunicação (ACO), com Sra. Tais Borges, através do telefone (11) 3581-2253, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h às 16h.

a) Deverão ser aplicados nos veículos os adesivos padronizados pela Contratante, constando:

- Logotipos

- Textos;

- Prefixos com Numerais: Deverá ser composto por três números e uma letra. A relação com a sequência dos prefixos para aplicação nos veículos será fornecida pela Contratada à empresa vencedora.

b) Os adesivos deverão ser confeccionados com material de 1ª qualidade, resistentes ao sol, à chuva, à umidade e ao calor, de forma que não se solte, não se dissolva, nem desbote quando aplicados procedimentos de limpeza, lavagem e conservação do veículo.

c) A Contratada deverá submeter para aprovação da Contratante amostra dos adesivos, antes da aplicação nos respectivos veículos.

d) Os adesivos deverão ser fixados nos veículos em locais pré estabelecidos pela Contratante, sendo nas portas laterais dianteiras (lado direito e esquerdo), na traseira do veículo e suas laterais.

e) Dimensões aproximadas dos adesivos:

- Título 1: 47 x 23 cm

- Título 1-A: 47 x 23 cm

- Título 2: 30 x 5 cm

- Título 3: 30 x 8 cm

- Título 4: 30 x 5 cm

- Título 5 e 6: 8 x 5 cm

f) Os referidos modelos encontram-se a disposição para visualização dos interessados.

3.1 MODELOS DOS ADESIVOS

MODELOS DOS ADESIVOS



MODELOS DOS ADESIVOS



www.inmetro.gov.br

www.ipem.sp.gov.br

Ouvidoria do Ipem/SP
0800 0130522

4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES MÍNIMAS:

1. GPS (localizador);
2. Sensor de forças aplicadas ao veículo;
3. Leitor das funções mecânicas do veículo - telemetria;
4. Ferramentas de Gestão.

A solução deve:

- Possuir comunicação em tempo real GPRS (ou equivalente);
- Ter interface via web;
- Gerar alertas em tempo real;
- Emitir relatórios baseados em ocorrências históricas;
- Disponibilizar on-line informações históricas de ao menos 10 meses;
- Permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários;
- Contar com suporte técnico em dias úteis para:
 - a) Esclarecimento de dúvidas na utilização do software;
 - b) Conserto do equipamento em caso de mal funcionamento ou avaria do mesmo.

4.1. GPS (LOCALIZADOR)

Contemplando:

- a) Mapa contendo nome/traçado de ruas, avenidas, estradas e locais de interesse;
- b) Mapa contendo imagem satelital;
- c) Mapa capaz de combinar/sobrepor imagem satelital + nome + traçado;
- d) Mapa contendo zoom máximo com aproximação em proporção 1km:20cms;
- e) Mapa capaz de acompanhar o deslocamento de veículos em zoom máximo em tempo real (função “follow-me”);
- f) Filtros de localização rápida de veículos:
 - Através de número da placa ou identificação unívoca equivalente;
 - Através de zona(s) geográfica(s) de interesse.
- g) Localização de veículos no mapa com frequência igual ou inferior a 30 segundos quando em operação/com motor ligado;
- h) Régua para medição de distância entre múltiplos pontos de interesses;
- i) Mapa capaz de localizar/informar latitude e longitude de pontos de interesse;
- j) Repetição do percurso executado por veículos no mapa (satelital + nome + traçado) com histórico igual a 10 meses;
- k) Geração de alertas em tempo real e relatórios históricos sobre violação de locais e percursos.
- l) A empresa vencedora do certame, deverá instalar 3 (três) telas para controle e acompanhamento em tempo real do rastreamento dos veículos. Telas a serem instaladas em local a ser definido pela Contratante.

4.2. FERRAMENTA DE GESTÃO**· Cadastro de veículos, contendo:**

- 1) Informações básicas:
 - a) Placa;
 - b) Identificação interna;
 - c) Ano de construção;
 - d) Cor;
 - e) Tipo de combustível;
- 2) Campo para inclusão de informações gerenciais de manutenção;
- 3) Possibilidade de inclusão de pelo menos 4 campos customizados no cadastro.

Cadastro de motoristas:

- 1) Informações básicas:
 - a) Nome;
 - b) Identificação interna;
 - c) Ano de emissão da CNH;
 - d) Nível/categoria de habilitação;
 - e) Telefone;

2) Identificação do motorista no interior do veículo através de teclado numérico para inserção de senha individual. O dispositivo deve permitir a identificação de quantidade ilimitada de motoristas;

Controle logístico:

1) Ferramenta para a delimitação de zonas geográficas de interesse no aplicativo, com precisão de 50 metros ou menos, permitindo alertas sobre a circulação de veículos dentro e fora destas zonas. A ferramenta deve permitir a criação de quantidade ilimitada de zonas geográficas de interesse em formas geométricas com múltiplos lados, não se limitando a formas quadradas e circulares;

2) Ferramenta para a criação de roteiros individualizados explicitando as datas e horários em que os veículos devem adentrar e sair de zonas geográficas de interesse. A ferramenta deve emitir alerta quando estes roteiros não forem observados. A ferramenta deve permitir a criação de quantidade ilimitada de roteiros.

· Organização:

1) Ferramenta para criação de múltiplos grupos de interesse, permitindo a vinculação de veículos aos grupos criados.

· Usuários:

1) Ferramenta para a criação de múltiplos usuários com acesso ao aplicativo;

2) Ferramenta para a criação de diferentes perfis de usuário, com a determinação pelo(s) gestor(es) das funções habilitadas para cada usuário, incluindo:

a) Restringir o acesso do usuário a apenas alguns dos grupos de interesse;

b) Restringir o acesso do usuário a relatórios sobre os eventos cujo teor não se deseja compartilhar com o mesmo;

c) Restringir o recebimento, pelo usuário, de alertas sobre os eventos cujo teor não se deseja compartilhar com o mesmo;

d) Restringir ao usuário a capacidade de criar ou modificar roteiros e zonas geográficas de interesse.

· Acessibilidade:

A Contratada deverá disponibilizar a Contratante meios e acessos necessários para o perfeito funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Frota, no que se refere aos aspectos relativos às suas características tecnológicas, funcionais e operacionais.

· Treinamento: A Contratada deverá treinar os servidores da Contratante designados quanto à funcionalidade do sistema em seu todo.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em primeiro plano, a presente contratação se justifica pelo fato do contrato de Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos expirar em **08/12/2025** do Processo IPEM-SP 742/2022, tornando, portanto, imperiosa e urgente a iniciação de um novo certame licitatório com vistas à não descontinuidade dos serviços técnicos- administrativos desta Autarquia.

Sobre a modalidade aqui proposta, esclarecemos que por sua vantajosidade econômica e financeira, a já consagrada Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos vem se consolidando como a

melhor opção para a administração pública, razão pela qual, o IPEM-SP continuará fazendo uso da mesma para o atendimento das suas necessidades de transporte de cargas e pessoas.

Esclarecemos, ainda, que buscamos com esta propositura, Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, um melhor desempenho operacional, o aumento da capacidade e da disponibilidade dos serviços dependentes de veículos, associados à redução dos custos com pessoal, neste caso motoristas e administradores da frota, licenciamento e emplacamento, seguros contra roubo, incêndio e colisão, peças de reposição e de manutenção, veículos reserva, assistência no caso de pane ou quebra. Visamos ainda a eliminação dos custos financeiros sobre a ociosidade da frota e, do investimento para sua renovação, propiciando assim, o aumento das oportunidades de aplicação do orçamento.

Em relação aos tipos e quantidades indicadas neste Termo de Referência, cabe as seguintes justificativas e esclarecimentos:

Os **Veículos dos Grupo S1 e B**, destinam-se ao apoio das atividades técnico-administrativas dos servidores, colaboradores, dirigentes e autoridades, no cumprimento de suas funções externas que exigem deslocamentos frequentes ou alternados, tais como reuniões, eventos, visitas técnicas, diligências, audiências jurídicas, operações especiais de fiscalização, bem como transporte de documentos, processos e pequenas cargas.

O s **Veículos Adaptados/Equipados, Grupo S2**, serão utilizados para o transporte adequado dos Padrões Metrológicos, equipamentos de alto custo e precisão, de utilização indispensável pelas equipes técnicas nas execuções dos serviços de Metrologia Legal e Qualidade em instrumentos de medição tais como, balanças, bombas medidoras de combustível e radares de velocidade, que estão sendo utilizados para fins comerciais, industriais, entre outros delegados em convênio firmado entre o INMETRO e esta Autarquia, visando à proteção do consumidor, garantindo o respeito à sociedade e o direito da cidadania no âmbito do Estado.

Justifica-se ainda que a contratação de **01 (Um) Veículo S2**, que será utilizado no desenvolvimento das atividades de fiscalização do Departamento de Avaliação e Certificação – DACE

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Transporte** mediante **Locação de Veículos Novos dos Grupos S-1, S-2 e B**, em caráter não eventual, de acordo com as definições do Cadterc Volume 16 – Rev. 8, e do Sistema de Gerenciamento de Frota para uso desta Autarquia, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

Em primeiro plano, a presente contratação se justifica pelo fato do contrato de Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos expirar em **08/12/2025** do Processo IPEM-SP 742/2022, tornando, portanto, imperiosa e urgente a iniciação de um novo certame licitatório com vistas à não descontinuidade dos serviços técnicos- administrativos desta Autarquia.

Sobre a modalidade aqui proposta, esclarecemos que por sua vantajosidade econômica e financeira, a já consagrada Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos vem se consolidando como a melhor opção para a administração pública, razão pela qual, o IPEM-SP continuará fazendo uso da mesma para o atendimento das suas necessidades de transporte de cargas e pessoas.

Esclarecemos, ainda, que buscamos com esta propositura, Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, um melhor desempenho operacional, o aumento da capacidade e da disponibilidade dos serviços dependentes de veículos, associados à redução dos custos com pessoal, neste caso motoristas e administradores da frota, licenciamento e emplacamento, seguros contra roubo, incêndio e colisão, peças de reposição e de manutenção, veículos reserva, assistência no caso de pane ou quebra. Visamos ainda a eliminação dos custos financeiros sobre a ociosidade da frota e, do investimento para sua renovação, propiciando assim, o aumento das oportunidades de aplicação do orçamento.

LOTE 1 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULOS TIPO MINIVANS / PERUAS/ MONOVOLUMES 1.4 – Grupo S2

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 83 (oitenta e três) unidades.

Tipo: Minivans / Peruas/ Monovolumes.

Km: Zero quilômetro.

Capacidade: Para 02 (dois) passageiros.

Cor: Branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

Combustível: Gasolina e Etanol (biocombustível/flex), através de injeção eletrônica.

Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica.

Motor: No mínimo 1.4.

Potência: Mínimo de 85 cv para Gasolina; Mínimo de 86 cv para Álcool.

Carroceria: Tipo Monobloco.

Portas: **PREFERENCIALMENTE com 05 portas, sendo duas portas frontais com vidros, duas portas traseiras sem vidros, com aberturas para os lados e uma porta lateral.**

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em tecido de alta resistência e de fácil limpeza.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e do passageiro com regulagem de inclinação e altura.

Laterais internas do Compartimento de Carga: Deverá ser revestida de acordo com o fabricante.

Pneus/Rodas/Aro: De acordo com o fabricante.

Estepe/Pneu: Possuir sistema de trava (cadeado/corrente) para impossibilitar o furto.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica.

Localizador/Rastreador por GPS (Sistema de Posicionamento Global): Deverá ser compatível e atender os requisitos do item 4.

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados.

Adaptação: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Piso do Compartimento de Carga/Carroceria: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Divisória/Proteção entre carga e passageiros Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Adesivação: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiro.

Ar condicionado.

Tomada 12V interna.

Protetor de Carter.

Laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante.

Alarme.

Vidros e Travas Elétricas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

Nota: Os veículos deverão ser adaptados de acordo com os quantitativos no quadro demonstrativo no item 15.

VEÍCULOS TIPO SEDÃ 1.0 TURBO ADAPTADOS – Grupo S1

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 25 (vinte e cinco) unidades.

Tipo: Sedã.

Km: Zero quilômetro.

Capacidade: Para 05 (cinco) passageiros.

Cor: 24 (vinte e quatro) na cor Branca sólida e 1 (Um) na cor preto.

Combustível: Gasolina e Etanol (biocombustível/flex), através de injeção eletrônica.

Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica.

Motor: No mínimo 1.0 Turbo

Potência: Mínimo de 97 cv para Gasolina; Mínimo de 102 cv para Álcool.

Carroceria: Tipo Monobloco.

Portas: Com 04 (quatro) portas.

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em tecido de alta resistência e de fácil limpeza.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e do passageiro com regulagem de inclinação e altura.

Pneus/Rodas/Aro/Estepe: De acordo com o fabricante.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânico.

Localizador/Rastreador por GPS (Sistema de Posicionamento Global): Deverá ser compatível e atender os requisitos do item 4.

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados.

Adaptação: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Adesivação: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado.

Tomada 12V interna.

Protetor de Carter.

Laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante.

Alarme.

Vidros e Travas Elétricas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

Nota: Os veículos deverão ser adaptados de acordo com os quantitativos no quadro demonstrativo no item 15.

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA – Grupo S2

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 1 (um) unidade.

Tipo: Caminhonete Cabine Dupla.

Km: Zero quilômetro.

Tração: 4x2.

Capacidade: Para 05 (cinco) passageiros.

Capacidade de Carga: 1.000 a 2.000 kg.

Cor: Branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

Combustível: Diesel.

Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica.

Motor: No mínimo 2.0.

Potência: Mínimo de 138 cv para Gasolina; Mínimo de 142 cv para Álcool.

Portas: Com 04 (quatro) portas.

Câmbio: Automático com no mínimo 06 marchas à frente e uma à ré.

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em couro.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e dos passageiros de acordo com o fabricante.

Pneus/Rodas/Aro/Estepe: De acordo com o fabricante.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica.

Fechamento da Carroceria: em Lona Marítima de acordo com o fabricante.

Localizador/Rastreador por GPS (Sistema de Posicionamento Global): Deverá ser compatível e atender os requisitos do item 4.

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados.

Adesivação: Conforme previsto nos subitens 2. Sensor/Cabo e 3. Adesivação e 3.1. do Item I - Definição do Objeto deste Termo de Referência.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado.

Protetor de Caçamba.

Tomada 12V interna.

Protetor de Câter.

Laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante.

Alarme.

Vidros e Travas Elétricas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

LOTE 2 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL VEÍCULOS SEDÃ – GRUPO B - COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 2 (dois) unidades.

Tipo: Sedã.

Km: Zero quilômetro.

Capacidade: Para 05 (cinco) passageiros.

Cor: Preto metálica, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

Combustível: Gasolina e Etanol (biocombustível/flex), através de injeção eletrônica.

Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica.

Motor: No mínimo 2.0 ou a partir de 1.4 quando Turbo.

Potência: Mínimo de 145 cv para Gasolina; Mínimo de 150 cv para Álcool.

Carroceria: Tipo Monobloco.

Portas: Com 04 (quatro) portas.

Câmbio: Automático com no mínimo 06 marchas à frente e uma à ré.

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em couro.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e do passageiro com regulagem de inclinação e altura.

Pneus/Rodas/Aro/Estepe: De acordo com o fabricante.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna eletrônica.

Radio/Som: No mínimo kit multimídia com antena e auto falantes instalados.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado.

Tomada 12V interna.

Protetor de Câter.

Laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante.

Alarme.

Vidros e Travas Elétricas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

A jornada/regime para a prestação dos serviços de motorista: 8:48 (oito e quarenta e oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

Para o cumprimento das 8:48 horas diárias, o Setor de transportes poderá optar por um dos seguintes horários:

I - Das 07:30h às 17:18 horas

II - Das 08:00h às 17:48 horas

Estima-se 10 (dez) pernoites mensais para a totalidade dos motoristas;

A título de informação, a quilometragem média mensal no ano de 2024 por veículo foi de 2000km, servindo esta informação como parâmetro na elaboração das propostas.

Horas extraordinárias: Antecipando ou estendendo o horário normal até o máximo de 60 (sessenta) horas/mês.

3.1. DA VISITA TÉCNICA

Após a assinatura do contrato a Contratante poderá efetuar visitas técnicas nas dependências da Contratada, quantas forem necessárias, a qualquer tempo, por seus técnicos designados com a finalidade de acompanhar ou intervir durante o processo de adaptações/instalações de equipamentos e acessórios, antes da entrega do veículo finalizado a Contratante, para garantir o integral cumprimento das especificações contidas neste anexo, podendo apontar eventuais defeitos ou não conformidades, concedendo prazos para que a Contratada efetue os reparos necessários;

3.2. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

Apresentação do Termo de Vistoria, anexo deste edital, comprovando que vistoriou os veículos para realização dos serviços e que concorda com todas as condições do Termo de Referência, ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que assume os riscos da opção da não realização dessa vistoria.

Os participantes interessados deverão realizar preferencialmente vistoria “in loco” dos veículos contidos no Lote 1, para perfeito conhecimento das adaptações, adesivações e demais solicitações, constantes neste Termo de Referência, devendo ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame;

Os participantes interessados que optarem pela não realização da vistoria, deverão apresentar uma declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

Não serão admitidas alegações futuras quanto ao desconhecimento de detalhes das adaptações, adesivações e demais solicitações, como justificativas para frustrar total ou em parte o certame licitatório ou o cumprimento do contrato, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais;

As vistorias deverão ocorrer no Edifício Sede, localizado na Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP, em horário previamente agendado no Centro de Transportes – ADTRA, com servidor designado, de 2ª à 6ª feira, das 9h às 16 horas, na ocasião será emitido o Termo de Vistoria;

A vistoria deverá ser realizada por preposto representante da empresa interessada, mediante apresentação de carta de preposição elaborada em papel timbrado com a qualificação completa do mesmo e carimbo do CNPJ e no ato deverá ser apresentado o documento de identificação.

3.3.LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos serão entregues no Edifício Sede do IPEM-SP, localizado na Rua Santa Cruz, nº 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo - Capital, estando sujeito a alteração com aviso prévio por parte da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá basear seus custos levando em conta como endereço de entrega a Capital de São Paulo, sem nenhum custo adicional no preço ofertado;

Considerando a quantidade a ser Contratada, a entrega dos veículos deverá ser previamente agendada com o servidor designado pela Contratante e de acordo com o cronograma disponibilizado.

3.4. PRAZO DE ENTREGA:

As entregas deverão ocorrer da seguinte forma :

Deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.

A prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado e sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se a documentação comprobatória do alegado pela Contratada, em conformidade com a Lei 14.133, de 2021.

3.5. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

4.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia de contratação, e o Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

4.2.2. seguro-garantia; ou 3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3. A garantia de execução deverá ser nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

5.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;

5.5 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

5.6 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.7 Locar os veículos com quilometragem livre;

5.8 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

5.9 Abastecer os veículos *flex* obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

5.10 Quando da entrega dos veículos e sempre que por força de contrato houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2008;

5.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;

5.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, colisões, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual. Os valores das coberturas, deverão ser definidos pela contratada, por tratar-se de veículos de sua propriedade;

5.13 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

5.14 Todo e qualquer custo de reparos e danos a terceiros, deverá ser da Contratada/Seguradora. Em caso de sinistros ou danos mecânicos supostamente causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso do condutor, uma sindicância interna deverá ser instaurada para apuração dos fatos e responsabilidades;

5.15 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;

5.17 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

5.18 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000(cem mil) quilômetros ou, em até 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro;

5.19 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

5.20 Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.21 No caso da necessidade de reposição de veículo, a Contratada obrigatoriamente deverá entregar e retirar os veículos substituídos e respeitar as mesmas especificações do substituído ou superiores, sem qualquer ônus à Contratante;

5.22 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da Contratante;

5.23 Manter atualizada a documentação relativa ao veículo;

5.24 Nos períodos em que os veículos estiverem impedidos de trabalhar, devido a acidentes ou em manutenção (corretiva ou preventiva), serão descontados, proporcionalmente aos dias parados do veículo, do valor a ser pago pela prestação dos serviços;

5.25 A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional a Contratante, preposto para a realização da supervisão dos serviços prestados, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota;

5.26 Havendo autuação por infração à legislação de trânsito, incidente sobre algum veículo objeto da contratação, que ocasione multa, apreensão do veículo ou qualquer outra penalidade, a Contratada deverá:

5.26.1 Informar à Contratante do recebimento de Notificação de Autuação de trânsito e encaminhar no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, para que a mesma possa providenciar a identificação do condutor, cabendo à Contratada formalizar nos prazos estabelecidos pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro a Indicação do Condutor perante o DETRAN;

5.26.2 Informar à Contratante do recebimento de Notificação para pagamento da Multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, para que a mesma possa providenciar junto ao Infrator, se for o caso, as razões do recurso e demais documentos necessários, cabendo à Contratada efetivar nos prazos estabelecidos pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro o protocolo do recurso elaborado pelo Infrator, bem como o acompanhamento do aludido Processo Administrativo até final decisão;

5.26.3 Caso não haja interesse em recorrer por parte do Infrator, a Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, a via original da Guia de Recolhimento da multa à Contratante, para que esta providencie a cobrança junto ao Infrator;

5.26.4 No caso de descumprimento dos prazos referidos nos itens 5.26 a 5.26.3 caberá a Contratada arcar com todos os custos provenientes das multas;

5.27 Responsabilizar-se pelas multas de trânsito decorrentes do não cumprimento de normas ambientais, durante a execução do contrato;

5.28 Responsabilizar-se pelas multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo conduzidos pelos seus representantes;

5.29 Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

5.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.31 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.32 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.33 A Contrata deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

5.34 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;

5.35 A Contratada deverá efetuar todos os reparos necessários provocados ou resultantes dos serviços por ela executados, em desconformidade com o objeto contratado;

5.36 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

5.37 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada (veículos com motorista);

5.38 Manter no interior do veículo roteirizador através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), de propriedade da Contratada;

5.39 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

5.40 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.41 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.42 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência;

5.43. Todo e qualquer custo de reparos e danos a terceiros, deverá ser da Contratada/Seguradora. Em caso de sinistros ou danos mecânicos supostamente causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso do condutor, uma sindicância interna deverá ser instaurada para apuração dos fatos e responsabilidades.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (alterado na minuta padrão porque não haverá fiscal administrativo na equipe de fiscalização do contrato)

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais setorial e técnico do contrato

atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (alterado na minuta padrão porque não haverá fiscal administrativo na equipe de fiscalização do contrato)

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada por parte da Contratante.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Data do Atestado;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por grupo de itens, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto, na forma dos art. 12 e 13 do Decreto nº 11.462/2013, conforme fundamentado nos itens 2.23 a 2.27 do Estudo Técnico Preliminar. Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) quantitativo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pretensão da Contratante (Súmula nº 24-TCE), conforme objeto desta licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

· Data do Atestado;

- Papel timbrado da empresa;
- Local e período da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário;

8.9.1. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que os objetos sejam relacionados ao objeto deste Termo de Referência;

8.9.2. Apresentação do Termo de Vistoria comprovando que vistoriou os veículos atualmente utilizados;

- Papel timbrado da empresa;
- Local e período da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário;

8.9.3. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que os objetos sejam relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

8.9.4. Apresentação do último balanço patrimonial.

8.9.5. Apresentação do Termo de Vistoria, para o lote 1, (Anexo) comprovando que vistoriou os veículos e que concorda com todas as condições do Termo de Referência;

8.10. Se o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.077.887,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$): 14.077.887,80 (total)

Valor (R\$): 7.038.943,90 (anual)

Valor (R\$): 586.578,65 (mensal)

Considerando os preços do Cardtec e das pesquisas de preço, o valor é de R\$ 14.077.887,80 (quatorze milhões, setenta e sete mil. oitocentos e e oitenta e sete reais e oitenta centavos) total. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão /Unidade: 17056/172201
2. Fonte de Recursos: 170050219
3. Programa de Trabalho: 14125172456690000
4. Elemento da despesa: 339033
5. Plano interno: Não há

ANEXO II

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 90001/2025

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus Anexos.

1. Identificação da empresa:

Razão Social: CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2. Formação do Preço:

Grupo 1 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Especificação	Und de medida	Qtd	V a l o r unit mensal	V a l o r total (24 meses)
1	Serviço de locação de veículo Grupo S2 minivans/Peruas/Monovolumes	Mês	83		
2	Serviço de locação de veículo Grupo S1 sedã 1.0 adaptados	Mês	25		

3	Serviço de locação de veículo Grupo S2 caminhonete Cabine Dupla	Mês	1		
----------	---	-----	---	--	--

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item Compras.Gov e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a constante do Termo de Referência.

Grupo 2 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL

Item	Especificação	Und de medida	Qtd	Valor unitário mensal	Valor total (24 meses)
4	Serviço de locação de veículo, com motorista, Grupo B - Sedã	Mês	2		

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item Compras.Gov e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a constante do Termo de Referência.

3. Todas as despesas com impostos, taxas, transporte e demais tributos estão inclusos no preço da proposta

4. Condições Gerais

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Prazo de garantia:

Pagamento:

Dados Bancários:

(Nome/assinatura do representante)

ANEXO II.1

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

Planilha de Custos e Formação de Preços – Grupo 2

4.1.1. Motorista de Veículo Leve

Quadro 12: Condutor de veículo leve – 8 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2023

Caracterização: Condutor de carro leve - Discriminação dos Custos 8h/dia Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª feira Turno: Diurno Qtd. funcionários: 1		
Composição da Remuneração	Valores expressos em Reais (R\$)	
Salário-base		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Cesta básica		
Auxílio funeral		
Auxílio ao filho excepcional		
Norma Regulamentadora Nº 07		
Exame Toxicológico		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto		

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2023

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº , Processo nº , DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS VEÍCULOS, OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº , Processo nº , DECLARO que o licitante realizou vistoria prévia nos veículos, objeto da licitação, referente ao Grupo 01, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº , Processo nº , DECLARO que o licitante tem conhecimento do objeto da licitação, e que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO

(Processo Administrativo n° 149.00002680/2024- 42)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.... ,
CELEBRADO ENTRE O(A)

....., POR
INTERMÉDIO DO(A

.....E

.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pel o(a) [Portaria/_] nº, de de de 20....., publicado(a) no DOE d e de de, [portador(a) da identificação funcional nº...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

decorrente do Pregão Eletrônico nº .../... , mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos dos grupos S-1, S- 2 e B, em caráter não eventual, de acordo com as definições do Cadterc Volume 16 e do Sistema de Gerenciamento de Frota para uso desta Autarquia, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Especificação	Und de medida	Qtd	Valor unit mensal	Valor total (24 meses)
1	Serviço de locação de veículo Grupo S2 minivans/Peruas/Monovolumes	Mês	83		
2	Serviço de locação de veículo Grupo S1 sedã 1.0 adaptados	Mês	25		
3	Serviço de locação de veículo Grupo S2 caminhonete Cabine Dupla	Mês	1		

Grupo 2 - DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL

Item	Especificação	Und de medida	Qtd	Valor unit mensal	Valor total (24 meses)
4	Serviço de locação de veículo, com motorista, Grupo B -Sedã	Mês	2		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global dos grupos**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90(noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; prorrogação; habilitação.

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário [diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração](#), tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os [decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços \(art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX), contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração

análítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale- transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse [prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo [Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou [para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas \(art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

9.1.16. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas [\(art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. [Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes](#), corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos [prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para [apuração de descumprimento de cláusulas contratuais \(§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021\) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da](#) contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii)) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, [quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave \(art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

i) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#) ;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#) .

v) Multa:

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a . *O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conformedispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” doitem 12.1, de % a % do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de% a % do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese [alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante \(art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato [\(art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no [prazo de 15 \(quinze\) dias úteis, contado da data de sua intimação \(art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que [integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente \(art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. [Na aplicação das sanções serão considerados \(art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021\):](#)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal [\(Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de [inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13. [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL \(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 d a [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. [Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. [Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados [por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem [como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 20/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056745773** e o código CRC **7D95820E**.

